



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

Ementa: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pelo o Senhor Irani Alexandrino da Silva, (Prefeito), portadora do CPF Nº 136.183.728-41, RG. Nº 38.16.2.658, Título de eleitoral Nº 32350880141, residente e domiciliada a Rua Estudante Kimara Ferreira, Nº 10 (1º Andar), Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas-PB, CEP Nº 58.770-000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação deste Município, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o mês de janeiro de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período do dia 24 à 15 de fevereiro de 2023, das 8:00 (Oito horas) às 11:00 (Onze horas)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a , sendo que os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos para conferência no momento de sua entrega, enquanto os envelopes com os projetos de venda serão abertos no dia **15 de fevereiro de 2023 às 09:00 (nove horas)**, no seguinte endereço Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios no quadro abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QUANT. | P.UNIT | P.TOTAL |
|------|---|-----|--------|--------|-----------|
| 1 | ALHO | UND | 2.000 | 2,35 | 4.700,00 |
| 2 | CANELA - APRESENTACAO: PO; | KG | 500 | 24,00 | 12.000,00 |
| 3 | DOCE - TIPO: LEITE; APRESENTACAO: BARRA; | KG | 600 | 22,50 | 13.500,00 |
| 4 | DOCE - TIPO: LEITE; APRESENTACAO: PASTOSO; | KG | 600 | 22,00 | 13.200,00 |
| 5 | FARINHA - MATERIA-PRIMA: MANDIOCA; | KG | 1.200 | 9,00 | 10.800,00 |
| 6 | FEIJAO - TIPO: CARIOCA; | KG | 2.000 | 10,09 | 20.180,00 |
| 7 | LEITE BOVINO NATURAL | LT | 3.000 | 4,53 | 13.590,00 |
| 8 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: ABACATE COMUM; | KG | 1.000 | 11,25 | 11.250,00 |
| 9 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: ABACATE MANTEIGA; | KG | 1.000 | 9,49 | 9.490,00 |
| 10 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: ABACAXI; | KG | 2.000 | 7,00 | 14.000,00 |
| 11 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: ACEROLA; | KG | 2.000 | 7,50 | 15.000,00 |
| 12 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: BANANA PRATA; | DZ | 3.500 | 6,76 | 23.660,00 |
| 13 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: CAJA; | KG | 500 | 8,00 | 4.000,00 |
| 14 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: CAJU; | UND | 5.000 | 2,00 | 10.000,00 |
| 15 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: GOIABA BRANCA; | UND | 5.000 | 1,50 | 7.500,00 |
| 16 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: GOIABA VERMELHA; | UND | 5.000 | 1,15 | 5.750,00 |
| 17 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: LARANJA; | KG | 2.000 | 6,50 | 13.000,00 |
| 18 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: LIMAO; | UND | 1.000 | 0,55 | 550,00 |
| 19 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MAMAO; | UND | 2.000 | 4,10 | 8.200,00 |
| 20 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MELANCIA; | KG | 1.000 | 25,00 | 25.000,00 |
| 21 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MELAO; | UND | 1.000 | 6,00 | 6.000,00 |
| 22 | FRUTA IN NATURA - IDENTIFICACAO: MORANGO; | KG | 400 | 31,50 | 12.600,00 |
| 23 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: ABOBORA; | UND | 3.000 | 4,25 | 12.750,00 |
| 24 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BATATA INGLESA; | KG | 4.000 | 5,83 | 23.320,00 |
| 25 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BATATA DOCE; | KG | 4.000 | 4,26 | 17.040,00 |
| 26 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BERINGELA; | UND | 2.000 | 2,75 | 5.500,00 |
| 27 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: BETERRABA; | KG | 1.000 | 6,50 | 6.500,00 |
| 28 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: CENOURA; | KG | 3.500 | 6,16 | 21.560,00 |
| 29 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: CHUCHU; | UND | 4.000 | 1,77 | 7.080,00 |
| 30 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: INHAME; | KG | 500 | 12,10 | 6.050,00 |
| 31 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA); | KG | 2.000 | 5,77 | 11.540,00 |
| 32 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: PEPINO CAIPIRA; | UND | 1.000 | 1,75 | 1.750,00 |



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

| | | | | | |
|--------------------|---|-----|-------|-------|-------------------|
| 33 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: PIMENTAO; | UND | 2.000 | 1,60 | 3.200,00 |
| 34 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: QUIABO | KG | 1.000 | 6,50 | 6.500,00 |
| 35 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: REPOLHO BRANCO; | KG | 500 | 8,16 | 4.080,00 |
| 36 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: TOMATE; | KG | 2.500 | 8,66 | 21.650,00 |
| 37 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: VAGEM MACARRAO; | KG | 1.000 | 12,00 | 12.000,00 |
| 38 | LEGUMES FRESCOS - IDENTIFICACAO: VAGEM RASTEIRA; | KG | 1.000 | 12,50 | 12.500,00 |
| 39 | MEL - TIPO: DE ABELHA (COMPLEMENTACAO ALIMENTAR); | LT | 300 | 32,50 | 9.750,00 |
| 40 | OREGANO - FINALIDADE: DESIDRATADO, TEMPERAR ALIMENTOS | KG | 100 | 40,00 | 4.000,00 |
| 41 | PIMENTA DE CHEIRO | KG | 500 | 25,00 | 12.500,00 |
| 42 | RAPADURA - MATERIA-PRIMA: CANA-DE-ACUCAR; | UND | 2.000 | 7,27 | 14.540,00 |
| 43 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: ACELGA; | UND | 1.000 | 4,50 | 4.500,00 |
| 44 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: AGRIAO; | UND | 1.000 | 6,00 | 6.000,00 |
| 45 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: ALFACE; | UND | 1.000 | 2,75 | 2.750,00 |
| 46 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: CEBOLA; | UND | 2.000 | 7,33 | 14.660,00 |
| 47 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COENTRO; | UND | 1.000 | 2,25 | 2.250,00 |
| 48 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE MANTEIGA; | UND | 1.000 | 2,25 | 2.250,00 |
| 49 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: COUVE-FLOR; | UND | 1.000 | 8,25 | 8.250,00 |
| 50 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: ESPINAFRE; | UND | 500 | 4,20 | 2.100,00 |
| 51 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: HORTELA; | UND | 500 | 2,45 | 1.225,00 |
| 52 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: OREGANO, FRESCO; | UND | 1.000 | 4,50 | 4.500,00 |
| 53 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: REPOLHO ROXO; | KG | 1.000 | 8,76 | 8.760,00 |
| 54 | VERDURAS/HORTALICAS - IDENTIFICACAO: SALSA; | UND | 1.000 | 5,17 | 5.170,00 |
| 55 | FEIJÃO MACASSAR | KG | 1.500 | 10,20 | 15.300,00 |
| 56 | CEBOLINHA | KG | 1.000 | 2,75 | 2.750,00 |
| 57 | BOLO DE MANDIOCA | UND | 500 | 13,00 | 6.500,00 |
| 58 | MARACUJÁ | KG | 1.000 | 11,00 | 11.000,00 |
| Valor total | | | | | 565.745,00 |

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 04 de Abril de 2015 (Art.29, §3º).



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas e legumes:

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas anormais;
- 3 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 5 - Amassados;
- 6 - Danos mecânicos;
- 7 - Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 - Polpa de fruta descongelada;
- 9 - Substâncias terrosas;
- 10 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 11 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 12 - Umidade externa anormal;
- 13 - Odor e sabor fora da normalidade;
- 14 - Tomate salada: não cotar longa vida.

Para as hortaliças:

- 1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes do presente edital de Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Recursos provenientes: Próprios e Programa Alimentação Escolar/FNDE.

b) dotações orçamentária: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12 361 3065 2015 Programa de Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 3065 2015 Programa de Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL, Fonte: 415 e 416, 1.552.0000 e 1.500.1001 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - 3.3.90.30 00 , conforme QDD/2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro acima na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, até o dia **15 de fevereiro de 2023, às 09:00hs. (nove horas)**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, conforme cronograma estabelecido no Contrato.

8. DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será realizado até 15 (Quinze) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser divulgada nos seguintes locais: Diário Oficial do município e do Estado, Carro de som, Rádios, blogs e a fixação nos locais públicos de grande circulação de pessoas.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.2 - Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.

10.3 - Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8hs às 12hs, na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, ou através do telefone 0XX-(83)-3477-1042.

10.4 - Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

10.5 - Constituem, como parte integrante e complementar, do presente edital, os elementos a seguir relacionados:

- Anexo I - Modelo do Projeto de Venda;

- Anexo II - Modelo da declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

10.6 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital fica eleito o foro da Comarca de Coremas, Estado da Paraíba, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja;

10.7 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente der Licitação, Prefeitura de Coremas/PB, no horário de 08h00min as 12h00min, na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

Coremas/PB, 24 de janeiro de 2023.

Francielho Alves Barreto
Presidente da CPL



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

ANEXO - II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

PARA: PREFEITURA DE COREMAS/PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023.

REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023.

_____, CPF nº _____, residente no
Sítio _____, Nº _____, Bairro: _____, CEP Nº
_____, Cidade: _____/PB, DAP Nº

_____, DECLARO que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Coremas/PB, _____ de _____ de _____.

Nome: _____



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO, DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº N.º
_____/_____.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pelo o Senhor Irani Alexandrino da Silva, (Prefeito), portadora do CPF Nº 136.183.728-41, RG. Nº 38.16.2.658, Título de eleitoral Nº 32350880141, residente e domiciliada a Rua Estudante Kimara Ferreira, Nº 10 (1º Andar), Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas-PB, CEP Nº 58.770-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física:

_____, doravante denominado(a) do(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na **Processo Administrativo nº 60001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme projeto básico., a partir de ____/____/____, descrito no item enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública N.º 60001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2023, prorrogável por igual período caso seja necessário, dentro das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 60001/2023. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá a quantia total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

| | | | | | |
|-----------------|--------------------------------|------------|------------|----------------|--------------|
| Nome | | | | | |
| CNPJ/CPF | | | | | |
| Nº DAP | | | | | |
| Item | Gênero / Especificações | Und | Qt. | P/Unit. | Total |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12 361 3065 2015 Programa de Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 3065 2015 Programa de Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL, Fonte: 415 e 416, 1.552.0000 e 1.500.1001



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - 3.3.90.30 00 , conforme QDD/2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento do(a) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A); b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

CONTRATADO(A); fiscalizar a execução do contrato; de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 60001/2023**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2018, prorrogável por igual período caso seja necessário, dentro das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Coremas/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 60001/2023

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coremas /PB, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira

Prefeita constitucional

Contratado

PRIMEIRA TESTEMUNHA:

1. Assinatura: _____

2. Nome: _____

3. CPF/RG: _____

SEGUNDA TESTEMUNHA:

1. Assinatura: _____

2. Nome: _____

3. CPF/RG: _____